



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## LEI MUNICIPAL Nº 233/78 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1979”

Considerando que a Câmara Municipal de Paineiras, não cumprindo o disposto no artigo 128 da lei complementar nº 03 de 28/12/72 e usando de suas atribuições legais resolve a sancionar como lei, intotum o projeto da lei orçamentária enviada a Câmara.

Art.1º- O orçamento geral do município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1979, estima a receita em CR\$ 5.700.000,00 ( cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 5.432.000,00 ( cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art.2º- O saldo apresentado de CR\$268.000,00 será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais ( suplementares, especiais e extraordinários) na forma do disposto na lei municipal nº 231 de 04/12/78

Art.3º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III anexo nº 02 da lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

### Receitas correntes

1.1- Receita tributária	670.000,00
1.9- Receitas patrimonial	35.000,00
1.3- Receita Industrial	10.000,00
1.4- Transferências correntes	3.485.980,00
1.5- Receitas diversas	100.000,00

### Receitas de capital

2.2- Operações de créditos	300.000,00
----------------------------	------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

2.3- Alienação de bens móveis e imóveis 100.000,00

2.5- Transferências de capital 999.020,00

5.700.000,00

Art.4º- A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de governo e por “unidades Orçamentárias”

## Funções de Governo

01- Legislativa 100.000,00

03- Administração e planejamento 540.000,00

08- Educação e cultura 1.215.000,00

10- Habitação e urbanismo 962.000,00

13- saúde e saneamento 400.000,00

15- Assistência e previdência 215.000,00

16- Transporte 2.000.000,00

5.432.000,00

99- Reserva de contingência 268.000,00

5.700.000,00

## unidades orçamentárias

1 Câmara Municipal

1.1- Gabinete e secretaria da Câmara 100.000,00

2 Prefeitura Municipal

2.1- Gabinete e secretaria da Prefeitura 250.000,00

2.2- Serviço da fazenda 150.000,00

2.3- serviço de contabilidade 120.000,00

2.4- serviço de educação e saúde 1.425.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

2.5- serviço de obras públicas	1.112.000,00
2.6- serviço municipal de est. De roda.	2.000.000,00
2.7- encargos gerais do município	275.000,00
	5.432.000,00

## Reserva de contingência

3.1- reserva de contingência	268.000,00
	5.700.000,00

## Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a- realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art.67 da Emenda constitucional nº 1/69.

B- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da lei 4.320/64

c- Anular , parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de crédito adicionais.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 04 de dezembro de 1978